



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CREDENCIAMENTO Nº 003.20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020.20250804/0001-20

PERMISSÃO Nº: 003.20/2025-01

TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA E **2FUN EVENTOS LTDA**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de permissão, de um lado o município de Itapipoca, Estado de Ceará, através da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, CNPJ nº CNPJ 07.623.077/0001-67, neste ato representada pelo(a) Sra. Shirley Jane da Silva Lavor, Secretária Executiva da Secretaria de Cultura, residente e domiciliado na CPF nº 004.729.633-09, Carteira de Identidade nº 2000005017131-SSPDC-CE, doravante simplesmente PERMITENTE, e do outro lado **2FUN EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.008.567/0001-20**, com endereço NA Av. Felino Barroso, 1001 – Fátima, CEP: 60050-130, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu procurador, o Sr. FRANCISCO JACKSON GOMES, residente e domiciliado na Rua Joana D'arc, ST61, nº 45, bairro Passaré, CEP: 60868-202, Fortaleza-CE, CPF nº 039.953.813-59, Carteira de Identidade nº 2007009014819-SSPDS(CE), doravante simplesmente PERMISSIONÁRIO, decidiram as partes Permitentes assinar a PERMISSÃO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este PERMISSÃO decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº ---/2025, processado nos termos da Inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 051/2024 e Decreto Municipal nº 067/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os Permitentes estão sujeitos como também às cláusulas deste termo de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A presente PERMISSÃO, cuja lavratura foi autorizada em **15.08.2025**, tem por objeto: **Credenciamento para "Concessão de permissão de caráter precário para exploração comercial de camarotes e barracas de comida, bebidas, relacionadas aos festejos da 27ª Exposição agropecuária de Itapipoca, por meio de termo de compromisso para captação de patrocínio", no período de 26 a 31 de agosto de 2025.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 003.20/2025 e instruções do Permitente, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes da presente permissão de uso, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste termo de permissão é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**. Este é o valor total mínimo que a CREDENCIADA/SELECIONADA deverá oferecer por meio de patrocínio em razão da permissão precária concedida de uma atração musical, de forró regional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo da vigência do termo de permissão de uso será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento da (27ª Exposição agropecuária de Itapipoca 2025), contados a partir da data da assinatura do seu instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. Permissão de uso de espaço público no período da 27ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAPIPOCA -CE, a ser realizado nos dias 26/08 a 31/08 de 2025, no município de Itapipoca – CE, com o direito a comercialização de bebidas e comidas, direito de comercialização de ingressos seja através de camarotes ou outro meio autorizado pelo Município, delimitadas a 20% da área total do evento, bem como palco, equipamentos e segurança ao público Área aproximada de 2.300 m²

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

6.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, incluindo a responsabilidade pela validação dos instrumentos publicitários a serem utilizados pela Patrocinadora.

6.2. Fornecer, mediante solicitação escrita do Patrocinador e com máxima presteza, informações adicionais para esclarecer dúvidas e orientar em casos omissos do presente ajuste, exceto em situações de urgência.

6.3. Avaliar de forma extraordinária, dentro do prazo de 48 horas, as atrações indicadas pela Patrocinadora, quando necessário substituir, verificando se estas estão de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

7.1. A interessada cujo requerimento for aprovado será convocada para assinar o Termo de Permissão dentro de 48 horas a partir da data de convocação. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito ao patrocínio.

7.2. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Permissão, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, estando devidamente habilitado de acordo com as especificações nele descritas.

7.3. O PERMISSIONÁRIO concordará em fornecer sua logomarca para inclusão em mídias, peças publicitárias e outros materiais conforme estipulado como contrapartida pela PARCERIA.

7.4. Em ações de merchandising, todos os custos de produção, impressão, confecção, instalação e execução dos materiais são de responsabilidade exclusiva do patrocinador.



7.5. O PATROCINADOR terá a exclusividade no fornecimento de cerveja, chopp claro, refrigerante, água, energético, ice, destilados (ex. vodka, cachaça, whisky e Gin) e gelo, na área de camarotes da prefeitura.

7.6. É obrigatório usar a área cedida conforme estabelecido no termo, sem alterar sua destinação contratual, e devolvê-la no término do termo de acordo com as condições recebidas. Não há obrigação por parte da concedente de pagar qualquer valor por melhorias ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A presente autorização será revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.1.1. Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

8.1.2. Inadimplemento da Permissionária relativamente aos dispositivos constantes do edital;

8.1.3. Mútuo acordo entre as partes;

8.1.4. Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

9.1. O evento será realizado entre os dias 25 a 31 de agosto de 2025.

9.2. Não será permitida a afiação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

9.3. A Permissionária não poderá praticar preços muito além do mercado.

9.4. É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Itapipoca.

9.5. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, como garrafas de vidro e talheres de metal.

9.6. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

9.7. A Permissionária deverá seguir todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes.

9.8. A operação das barracas está sujeita à vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.

9.9. As barracas destinadas à alimentação deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

9.10. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento.

9.11. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

9.12. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

9.13. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.



9.14. Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas pela Prefeitura ou por empresa especializada contratada para tal fim, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

9.15. A disposição das barracas e do Parque de Diversão está definida no layout determinado pela Prefeitura, sendo vedada sua mudança após a montagem.

9.16. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, dentre outras) é de sua responsabilidade.

9.17. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 30 minutos antes do início do evento.

9.18. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e entregar todo o espaço limpo de seu uso após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 O Permissionário será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial da permissão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor da permissão, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da permissão;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O Permitente designará representantes para atuar como Gestor e Fiscal do termo de permissão, conforme o Art. 117, da Lei 14.133/21, com a finalidade específica de monitorar e fiscalizar sua execução, respectivamente. É permitida a permissão de terceiros para auxiliar e fornecer informações relevantes para essas funções.



11.2. A gestão dos termos de permissão será responsabilidade do ordenador de despesas da unidade Permitente.

11.3. A fiscalização dos termos de permissão originados será realizada de forma setorial, devido à execução descentralizada do objeto em diferentes setores da Administração Pública Municipal:

11.4. Embora a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do termo, o Permitente reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por meio de prepostos designados, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

11.5. Compete ao fiscal do Termo de permissão:

- a). Assegurar a regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer integralmente os termos pactuados sob sua fiscalização, especialmente suas cláusulas, bem como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, a fim de identificar as obrigações concretas tanto do Órgão Permitente quanto da Credenciada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Credenciada para definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Credenciada o cumprimento fiel de todas as condições registradas e pactuadas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de qualquer outro que possa comprometer a aderência da permissão e seu efetivo resultado;
- f). Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele especificado no presente Projeto Básico e respectivo Termo de permissão, bem como observar para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Credenciada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Termo de permissão as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Credenciada;
- i). Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. Compete ao gestor do termo de permissão:

- a) Autorizar a instauração de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, assegurando a defesa prévia à Credenciada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do termo;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas pactuadas apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Credenciada, mediante a observância das exigências pactuadas e legais;



- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Termo de permissão não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Termo de permissão para a adequada observância das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes Permitentes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo de permissão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Permitente deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos as permissões de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.
- f - O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Permitente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Permitente, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo de permissão, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Permitente nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente PERMISSÃO está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

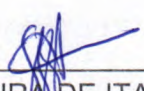


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapipoca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de Permissão em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapipoca-CE, 15 de agosto de 2025



PREFEITURA DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DE CULTURA
Shirley Jane da Silva Lavor
Secretaria Executiva



2FUN EVENTOS LTDA
CNPJ: 11.008.567/0001-20
Francisco Jackson Gomes
Representante da empresa - procurador

TESTEMUNHAS

1. Pro Camelo do Rocha - 030979053-08
2. Francisca Lúcia Teixeira de Sousa - 068.787.463-70